



PARECER CONJUNTO Nº021/2025 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Autoria: Projeto de Lei do Executivo Municipal

Relator: Rosival da Silva Santos

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a gestão, receitas, aplicação, mecanismos de controle e fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. O Fundo integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria, sob a gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A criação e regulamentação do FMDCA encontram fundamento, na **Constituição Federal de 1988**, art. 227 (prioridade absoluta à criança e adolescente); no **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, arts. 88 e 260, que tratam do Fundo e de incentivos fiscais; na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que regula as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil; e na **Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a instituição de fundos especiais. O projeto está juridicamente adequado, não havendo vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O PL nº 017/2025 define com clareza as **fontes de receitas** do Fundo (dotações orçamentárias, doações, multas, transferências, incentivos fiscais do IR, repasses internacionais, etc.) e estabelece **vedações expressas** (ex.: não pode custear manutenção do Conselho Tutelar, despesas administrativas do CMDCA ou construção de imóveis). Prevê ainda a obrigatoriedade de **prestações de contas, monitoramento e auditoria**, em consonância com os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**. Assim, mostra-se

financeiramente viável e compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de nº 017/2025. Sendo esse o Voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Neste sentido, após debate, a COMISSÃO acompanhando o voto do Relator, opinou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, PELA APROVAÇÃO, do Projeto nº 017/2025. Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Machados/PE.

Sala das comissões Severino Marcolino Nunes, 26 de agosto de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Júlia Gabriela de Andrade Lima Colaço
Presidente

Rosival da Silva Santos
Relator

Adolfo Amair Silvino Barbosa
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elisandra da Silva Cunha
Presidenta

Gilberto Jorge da Silva
Relator

Adolfo Amair Silvino Barbosa
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACHADOS
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS